

PROCESSO Nº: 483 / 2021

Projeto de Lei: 483 / 2021

Data de entrada: 4 de Agosto de 2021

Autor: Hermes Câmara

Protocolo: 2772 / 2021

Ementa: INSTITUI O TÍTULO EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Despacho Inicial:

(Assinatura)

NORMA JURIDICA

(Assinatura)

✓

✓



Câmara Municipal de Natal

Palácio Frei Miguelinho

Gabinete do Vereador Hermes Câmara



PROJETO DE LEI N° 483/2021

(Do Vereador Hermes Câmara)

UMAT - Projeto de lei

Número 423/21

Fulta.

"INSTITUI O TÍTULO EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o título Empresa Amiga da Criança e do Adolescente para contemplar empresas privadas estabelecidas no Município de Natal que desenvolverem atividades em parceria com a sociedade visando à defesa, ao atendimento, à valorização e à concessão de benefícios às crianças e aos adolescentes.

Parágrafo único - As atividades em benefício das crianças e dos adolescentes, além das previstas na Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, poderão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

- I - assistência social;
 - II - educação;
 - III - saúde;
 - IV - esporte;
 - V - cultura;
 - VI - ambiente;
 - VII - transporte;
 - VIII - outras afins.

Art. 2º - O título de Empresa Amiga da Criança e do Adolescente será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social desenvolvidas pelas empresas no intuito de valorizar, defender e atender os direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º - A empresa interessada em habilitar-se à concessão do título deverá se inscrever junto à Prefeitura, no período de 1º a 31 de junho de cada ano, apresentando relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício das crianças e dos adolescentes.

(

)



Câmara Municipal de Natal

Palácio Frei Miguelinho

Gabinete do Vereador Hermes Câmara



HERME

CMNat - Projeto de Lei
Número: 423/21
Folha: 030

Art. 4º - Os documentos apresentados pela empresa interessada serão analisados por Comissão de Avaliação integrada por servidores da Subsecretaria de Direitos de Cidadania.

Parágrafo único - Os membros titulares e respectivos suplentes da Comissão referida no "caput" terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 5º - O título Empresa Amiga da Criança e do Adolescente conterá:

- I - o nome da empresa homenageada;
- II - o nome do Presidente da Comissão de Avaliação; e
- III - assinatura do Prefeito.

Art. 6º - A empresa que se habilitar na forma prevista no art. 3º desta lei, cujos documentos, após serem avaliados, forem aprovados pela Comissão de Avaliação, receberá o título de Empresa Amiga da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - Os detentores do título Empresa Amiga da Criança e do Adolescente poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

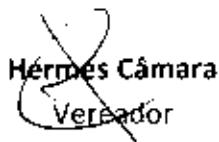
Art. 8º - O título Empresa Amiga da Criança e do Adolescente será entregue anualmente em Sessão Solene do Poder Legislativo, a ser realizada no dia 12 de outubro, Dia Internacional da Criança.

Art. 9º - O título Empresa Amiga da Criança e do Adolescente terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, Palácio Padre Miguelinho, em Natal/RN, às comissões competentes,

em _____ de _____ de 2021


Hermes Câmara
Vereador

(

)



Câmara Municipal de Natal

Palácio Frei Miguelinho
Gabinete do Vereador Hermes Câmara



HERME:

Projeto por
CNIat - Projeto de Lei
Número: 183/21
Folha: 648

JUSTIFICATIVA

A concessão do título de Empresa Amiga da Criança e do Adolescente tem por objetivo garantir excelência de atendimento a crianças e adolescentes e a continuidade na execução dos processos internos para pessoas nessa faixa etária, garantindo uma gestão mais efetiva por parte das empresas parceiras, de forma a tornar efetivos os direitos assegurados no ECA.

O que se pretende com o presente projeto é que as empresas se sintam estimuladas a promover ações em prol de crianças e adolescentes, visando a obtenção do reconhecimento do Poder Público Municipal que pode ser utilizado como uma chancela da responsabilidade social da empresa.

A iniciativa visa estimular o engajamento de empresas para promoverem os direitos das crianças e dos adolescentes e realizarem ações sociais em benefício desse público.

Compromissos de uma Empresa Amiga da Criança e o do Adolescente:

- ✓ **É contra o Trabalho Infantil:** Uma Empresa Amiga da Criança e do Adolescente não explora e nem permite o trabalho infantil em sua cadeia produtiva.
- ✓ **Protege os jovens profissionais:** Uma Empresa Amiga da Criança e do Adolescente incentiva que adolescentes se profissionalizem e ingressem no mercado de trabalho de forma protegida, respeitando a Lei da Aprendizagem.
- ✓ **Ajuda a transformar a vida desse público alvo:** Uma Empresa Amiga da Criança desenvolve ações sociais que beneficiam e transformam a vida de milhares de crianças e adolescentes por todo o Brasil. O engajamento das empresas, bem como de toda a sociedade, é essencial para que os direitos das crianças e adolescentes sejam uma realidade em nosso país.

(

)